

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/08/2025 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 498, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Delega competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep) para a prática de atos de pessoal, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º, do Artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973; o inciso XI, do Artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 11.221, de 05 de outubro de 2022; considerando ainda o Decreto n. 9.991, de 28 de agosto de 2019, bem como normativos complementares emitidos pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec); e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 0052600.007078/2025-56, resolve:

Art. 1º O item IV da Portaria Inmetro n.º 95, de 07 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2000, Seção 2, página 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Delegar competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

a) Lotar servidores, quando do ingresso no Inmetro, respeitando o quantitativo de pessoal das unidades organizacionais, bem como determinar os ajustes de lotação advindos de alterações regimentais que não impliquem em mudança de atividades de servidores;

b) Decidir sobre a remoção de servidores, respeitando o quantitativo de pessoal das unidades organizacionais, exceto quando implicar em mudança de sede, mudança de UP e nos casos que envolvam pagamento de ajuda de custo, cuja deliberação cabe à presidência do Inmetro;

c) Dar posse e atestar a data inicial de exercício a servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão;

d) Dispor sobre os procedimentos necessários aos atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa, respectivamente, dos Cargos Públicos ou Função de Confiança ou Função Comissionada do Poder Executivo, no âmbito do Inmetro;

e) Autorizar averbações, nos assentamentos funcionais dos servidores, de seu tempo de serviço;

f) Conceder aposentadorias voluntárias, pensões por morte e declarar os servidores aposentados compulsoriamente ou por invalidez permanente;

g) Autorizar as concessões previstas na legislação, conceder vantagens, dentre elas indenizações, gratificações e adicionais, assim como os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor, previstos em lei, aos servidores da Autarquia, ou seus dependentes, quando for o caso;

h) Conceder licenças e afastamentos dentro do país aos servidores, bem como fazer publicar os atos de concessão, exceto nos casos em que a prerrogativa legal seja da autoridade máxima do órgão;

i) Declarar a estabilidade e fazer publicar os respectivos atos, tendo como base a avaliação especial de desempenho realizada por comissão instituída para essa finalidade, no âmbito do Inmetro;

j) Dispor sobre os procedimentos específicos para concessão de Gratificação de Qualificação - GQ, Retribuição por Titulação - RT, Promoção e Progressão Funcional, bem como deliberar e decidir sobre os processos de concessão, fazendo publicar os respectivos atos;

k) encaminhar a proposta do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) ao órgão central do Sipec;



l) aprovar o PDP e suas revisões, acolhendo ou não as sugestões recebidas do órgão central do Sipec;

m) encaminhar o relatório anual de execução do PDP ao órgão central do Sipec;

n) realizar a gestão de riscos das ações de desenvolvimento;

o) aprovar a participação em ação de desenvolvimento que possui despesas com diárias e passagens e apresenta custo total igual ou superior à participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício do servidor;

p) autorizar afastamento para participação em ação de desenvolvimento, exceto pós-graduação stricto sensu e estudo no exterior;

q) interromper afastamento para participação em ação de desenvolvimento;

r) avaliar justificativa do servidor para interrupção de afastamento para participação em ação de desenvolvimento, devido a caso fortuito ou força maior;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria Inmetro n.º 48, publicada no D.O.U, em 1 de fevereiro de 2016, seção 2, pág. 67 e a Portaria Inmetro n.º 95, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço do Inmetro, Edição Especial de 04 de março de 2021.

DANIELLE ASSAFIN VIEIRA SOUZA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

